

## **BENEFÍCIOS FISCAIS NA IMPORTAÇÃO COM ÊNFASE NO ESTADO DE MINAS GERAIS (MG) – CORREDOR DE IMPORTAÇÃO: ESTUDO DE CASO**

Júlia Eduarda Muniz Silva <sup>1</sup>

Maryah Eduarda Ribeiro <sup>1</sup>

Victória Furquim Ortega <sup>1</sup>

Vítor Yukio Matsuda <sup>1</sup>

Paula Valéria Chaves Pereira Correia <sup>2</sup>

### **Resumo**

A presente pesquisa investiga os impactos da concessão de incentivos fiscais e da localização estratégica de Centros de Distribuição no desenvolvimento regional, através de uma abordagem qualitativa e exploratória com foco em um estudo de caso realizado numa empresa do segmento de artigos esportivos, atualmente instalada num município do interior de Minas Gerais (MG). Foi investigado a compreensão de como os benefícios fiscais e a presença logística contribuem para a geração de emprego, arrecadação local e fortalecimento da infraestrutura urbana, além dos benefícios para a empresa que opte por se adequar ao benefício estudado.

**Palavras-chave:** Incentivos Fiscais. Logística. Centros de Distribuição. Localização Estratégica.

### **Abstract. Tax Benefits on Importation with Emphasis on the State of Minas Gerais (MG) – Import Corridor: Case Study.**

This research investigates the impacts of granting tax incentives and the strategic location of Distribution Centers on regional development, focusing on a case study conducted based on an interview with an employee of a sporting goods company currently located in a city in the interior of Minas Gerais (MG). Through a qualitative approach, based on interview and documentary analysis, the understanding of how tax incentives and the logistics presence contribute to the generation of jobs, local revenue and strengthening of urban infrastructure was investigated, in addition to the benefits for the company that chooses to adapt to the benefit studied.

**Keywords:** Tax Incentives. Logistics. Distribution Centers. Strategic Location.

---

<sup>1</sup> Discentes do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior da FATEC Barueri (*E-mails* julia.silva107@fatec.sp.gov.br, maryah.ribeiro@fatec.sp.gov.br, victoria.ortega@fatec.sp.gov.br e vitor.matsuda@fatec.sp.gov.br, respectivamente).

<sup>2</sup> Professora de Ensino Superior na FATEC Barueri (*E-mail* paula.valeria@fatec.sp.gov.br).

## 1 Introdução

Nos últimos cinco anos, as operações de comércio exterior vêm sendo afetadas por uma constante mudança no cenário global. A importação, nesse contexto, tem um papel importante para as empresas brasileiras, que são fortemente influenciadas pelas políticas fiscais aplicadas pelos governos estaduais.

São Paulo (SP), maior pólo econômico do Brasil, é o maior destino das importações brasileiras, e que, segundo o ComexStat em 2024 (MDIC, 2024), somou US\$ 75,8 bilhões nas importações, sendo atrativo para as empresas que priorizam a agilidade logística, tendo em vista também possuir a maior infraestrutura do país. Embora Minas Gerais (MG) possua regimes especiais para redução do percentual da carga tributária e que muitas empresas busquem isso para se beneficiar, depende muito da necessidade a escolha do despacho. Os benefícios fiscais concedidos por MG têm se tornado destaque, atraindo grandes Centros de Distribuição (CD) e incentivando o crescimento econômico dessa região. Trata-se de um Estado próximo a São Paulo, com ligação interestadual.

As operações envolvem um alto valor no custo logístico, tendo como principal objetivo o transporte das mercadorias no menor tempo possível com o menor valor a ser gasto, esperando que toda essa situação seja compensada no benefício que será conquistado. A divisa com MG está somente a 130 km da capital paulista e da região metropolitana em que se concentra a maioria dessas operações rodoviárias.

O desenvolvimento regional brasileiro tem sido historicamente marcado por disparidades socioeconômicas significativas, exigindo políticas públicas voltadas à redução dessas desigualdades. Nesse cenário, os incentivos fiscais e a localização estratégica de empreendimentos surgem como mecanismos frequentemente adotados por gestores públicos para atrair investimentos e dinamizar economias locais.

Os programas de incentivos fiscais, quando bem estruturados, podem impulsionar a instalação de empresas, gerando emprego e renda. Por outro lado, autores como Safitri e Widarjo (2023) alertam que tais políticas devem estar aliadas à eficiência tributária e à transparência pública para que seus efeitos sejam sustentáveis.

Paralelamente, a escolha da localização de Centros de Distribuição (CDs) tem implicações logísticas e econômicas relevantes. Ballou (2006) enfatiza que decisões locais influenciam diretamente os custos operacionais e o nível de serviço. Mais recentemente, estudos como de Houck *et al.* (2022) têm aplicado modelos matemáticos avançados para otimizar essas decisões, demonstrando a complexidade do processo.

A pesquisa busca compreender os fatores que motivaram a escolha da localidade e os efeitos econômicos observados após a instalação, contribuindo para a discussão sobre estratégias de desenvolvimento regional e políticas públicas eficazes. Não obstante, a concessão desses benefícios desencadeia questionamentos quanto à sua eficiência e impacto nos impostos arrecadados por esses Estados. Nesse contexto, a análise do debate busca esclarecer o seguinte questionamento: qual a vantagem das empresas ao escolher essas regiões e como os benefícios influenciam em suas atividades de importação?

O objetivo geral é analisar o benefício fiscal do corredor de importação concedido pelo governo do Estado de Minas Gerais (MG) para a atividade de importação das empresas brasileiras.

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa, quatro alvos específicos foram determinados: entender o benefício fiscal do corredor de importação concedido no processo de importação no Estado de MG; verificar os fatores que levam a implantação de grandes Centros de Distribuição (CD) neste Estado com foco na importação; mencionar como o benefício fiscal concedido no Estado de MG diferencia-se das operações por São Paulo (SP) e identificar as vantagens competitivas da implantação de CD para as empresas nestes Estados.

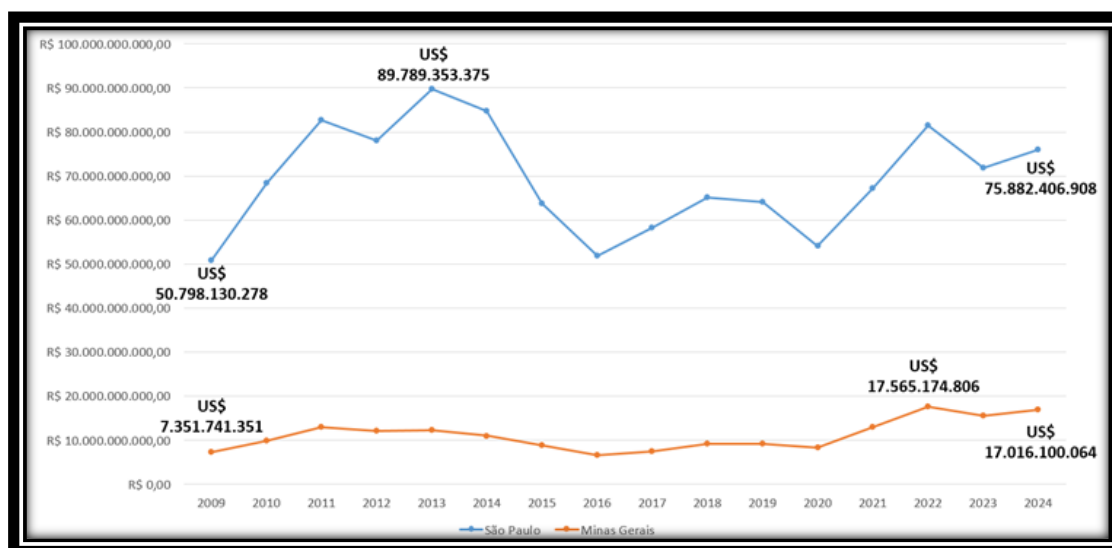
O conhecimento do comércio exterior é importante para uma empresa que decide expandir seus negócios e explorar o mercado internacional, garantindo a realização de operações seguras que estejam dentro da legislação brasileira. Muitas organizações recorrem a consultorias especializadas com o objetivo de aprimorar seus processos de importação ou exportação, seja pela falta de estrutura interna, ou pela ausência de profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores.

O domínio desses benefícios fiscais conduz vantagens para as empresas, que podem usufruir estrategicamente sobre suas operações, ou seja, a disseminação dessas informações é um aspecto importante para que abram espaço para tomadas de decisão. O Estado fornece esses benefícios e conseqüentemente atrai as empresas para seu território, gerando empregos para a população e movimentação de capital como consequência.

A finalidade da presente pesquisa consiste em explicar detalhadamente sobre benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Minas Gerais (MG), relacionando-os com os de São Paulo (SP). Com essas informações, empresas que realizam atividades de importação dentro do mercado brasileiro podem repensar sobre sua atual posição e buscar sua realocação no mercado, usufruindo dos benefícios como vantagens positivas para sua movimentação de capital.

Os Estados de MG e de SP apresentaram aumento no seu volume de importação em valor US\$ FOB importado, conforme Gráfico 1 que replica dados extraídos do ComexStat (2025).

Gráfico 1. Valor FOB US\$ de importação dos Estados de São Paulo (SP) e Minas Gerais (MG) – 2009 a 2024.



Fonte: próprios autores com base em dados do MDIC (2024).

O Gráfico 1 apresenta o valor FOB US\$ de importações dos Estados de SP e MG entre 2009 e 2024. É possível observar que SP sempre obteve valores maiores que MG, porém trouxe um crescimento de aproximadamente 149%, enquanto MG mostrou um percentual de crescimento aproximado de 242%.

O aumento nos valores de importação desperta a curiosidade quanto aos fatores responsáveis por essa elevação, bem como sobre o crescimento dos municípios desses Estados, especialmente em relação ao número de habitantes e à criação de novas empresas.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC, 2022), São Paulo é o Estado brasileiro com maior número de municípios importadores (420 cidades) e conta com dois aeroportos que são destaques na movimentação de cargas internacionais: Aeroporto de Viracopos e Aeroporto de Guarulhos. Além disso, quando se fala em transporte marítimo, no litoral há o Porto de Santos, que, segundo a Autoridade Portuária de Santos (APS, 2024), é o maior porto brasileiro e o segundo maior da América Latina em movimentação de contêineres.

Ao seu Norte, está o Estado de Minas Gerais (MG), com distância da divisa de aproximadamente 130 quilômetros da capital de São Paulo (SP). O principal aeroporto do Estado é o de Confins, um aeroporto internacional localizado na capital, Belo Horizonte. Embora MG não possua portos marítimos, conta com cinco unidades de portos secos — recintos alfandegados de zona secundária, situados nos municípios de Betim, Juiz de Fora, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

No que concerne a isto, é buscado entender se os benefícios concedidos pelo Estado de MG são fatores que podem ter influenciado o crescimento desse Estado, em relação ao volume de importações.

## 2 Referencial Teórico

### *Conceitos e localização do Centro de Distribuição*

As operações de importação e exportação, que envolvem as trocas comerciais entre países, são essenciais para o atendimento das necessidades internas, uma vez que nenhuma nação é totalmente autossuficiente. Essas trocas movimentam a economia global, criando conexões internacionais, diversificando as culturas, e fortalecendo relações entre diferentes países.

Sendo assim, as relações internacionais são indispensáveis para os processos de importação e exportação e fundamentais para a melhora do quadro econômico de um país.

A decisão sobre a localização de um Centro de Distribuição (CD) é crucial para a eficiência logística e o atendimento ao cliente. Ballou (2006) enfatiza que a localização ideal é aquela que gera maiores benefícios à empresa, tais como a redução dos custos envolvidos e a maximização do nível de serviço desejado.

Estudos recentes aplicam metodologias quantitativas avançadas para determinar locais ideais para CD. Por exemplo, Houck *et al.* (2022) desenvolveram uma ferramenta de otimização que utiliza técnicas de Programação Linear Inteira Mista (MILP) para identificar locais potenciais com menor custo, considerando restrições de nível de serviço.

A instalação de Centros de Distribuição (CD) em determinadas regiões pode gerar significativos impactos econômicos locais. Além disso, a modernização da infraestrutura de

transporte e logística, associada à presença de CD, estimula o crescimento econômico ao melhorar a acessibilidade e reduzir barreiras ao comércio. Essa modernização é fundamental para a eficiência das cadeias de suprimentos e para a competitividade regional.

### *Canais de parametrização e OEA (Operador Econômico Autorizado)*

Os canais de parametrização são mecanismos da Receita Federal para fiscalizar as mercadorias que serão importadas. Logo após o registro da Declaração de Importação (DI), o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) direcionará para o tratamento selecionado. Segundo o art. 21 da Instrução Normativa (IN) da Secretária da Receita Federal (SRF) nº 680/2006 (BRASIL, 2023), os canais de parametrização são os seguintes:

- **Verde** - o sistema registra o desembaraço automático da mercadoria, dispensados o exame documental e a verificação física da mercadoria. A DI selecionada para canal verde, no SISCOMEX, poderá ser objeto de conferência física ou documental, quando forem identificados elementos indiciários de irregularidade na importação, pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) responsável por essa atividade, pelo prazo de cinco anos;
- **Amarelo** - deve ser realizado o exame documental e, não sendo constatada irregularidade, efetuado o desembaraço aduaneiro, dispensada a verificação física da mercadoria. Na hipótese de descrição incompleta da mercadoria na DI, que exija verificação física para sua perfeita identificação com vistas a confirmar a correção da classificação fiscal ou da origem declarada, o AFRFB pode condicionar a conclusão do exame documental à verificação física da mercadoria;
- **Vermelho** - a mercadoria somente é desembaraçada após a realização do exame documental e da verificação física da mercadoria ou
- **Cinza** - deve ser realizado o exame documental, a verificação física da mercadoria e a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para verificar indícios de fraude, inclusive no que se refere ao preço declarado da mercadoria.

O Operador Econômico Autorizado (OEA) é um programa da Receita Federal, que tem como objetivo conceder uma certificação para as empresas que atuam no comércio exterior e operam em conformidade com a legislação tributária e aduaneira. A certificação OEA auxilia na parametrização, uma vez que a empresa já foi sinalizada que é de baixo risco e confiável, diminuindo severamente os riscos de cair em outros canais, e mantendo o canal verde como opção direta de parametrização, conforme dispõe na Instrução Normativa RFB Nº 2.200 de 2024 (BRASIL, 2024).

Para obter a certificação OEA são definidas algumas etapas: primeiro a autoavaliação; segundo a formalização do requerimento; terceiro a definição do perfil do operador e, por fim, o envio da solicitação à Receita Federal Brasileira (RFB).

### *Lucro Real e Lucro Presumido*

Segundo dados do Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/96, o Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica (BRASIL, 2015). É considerado o mais complexo entre as formas de determinar a base de cálculo do IRPJ, baseando-se na contabilidade da empresa (o lucro líquido) e acrescentando ajustes fiscais positivos e negativos. O conceito correto de Lucro Real é do lucro

líquido do período apurado na escrituração contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda. É a base de cálculo do imposto de renda apurado de acordo com os registros dos fatos contábeis e fiscais ocorridos em determinado período exatamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. Toda empresa pode aderir o lucro real, mas o regime tributário passa a ser obrigatório para aquelas que possuem o faturamento acima de R\$ 78 milhões por ano.

O Lucro Presumido é um regime tributário simplificado utilizado na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), aplicável a pessoas jurídicas regularmente constituídas. Nesse modelo, a base de cálculo dos tributos é estimada por meio de percentuais fixos aplicados sobre a receita bruta, conforme a atividade exercida. Ainda que o lucro efetivo seja inferior ao presumido, a tributação incide sobre a base legalmente estabelecida, conferindo previsibilidade fiscal e sendo especialmente vantajoso para empresas com estruturas administrativas enxutas e margens de lucro compatíveis. O Lucro Presumido foi criado pelo governo federal com o intuito de diminuir a carga tributária das empresas e, ao mesmo tempo, facilitar o processo de fiscalização do governo, através da presunção do lucro que as empresas auferiam.

### *Tributos no processo de importação*

A atividade de importação está sujeita à tributação, e é referida sobre a entrada de mercadorias estrangeiras no território aduaneiro. Os tributos incidentes nas operações de importação (BRASIL, 2020) são:

- Imposto de Importação (II);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

De acordo com Cruz, Guimarães e Santos (2024), o Imposto de Importação (II) é um tributo aplicado em qualquer mercadoria com origem estrangeira que ingressa no território nacional e a alíquota está indicada na Tarifa Externa Comum (TEC). Sua finalidade é proteger o comércio local, a fim de arrecadar recursos para o governo.

Por sua vez, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo federal, que incide em produtos que passaram por um processo de industrialização, podendo ser nacionais ou internacionais, e sua alíquota imposto é definida pela Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), conforme Decreto nº 11.158 de 2022 (BRASIL, 2025a).

O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são contribuições sociais de competência federal que incidem sobre o valor das

mercadorias estrangeiras que ingressam em território brasileiro, com o objetivo de financiar programas sociais e a seguridade social. Normalmente a alíquota é 2,1% para o PIS, e 9,65% para COFINS, podendo ter exceções (CRUZ, GUIMARÃES & SANTOS, 2024).

Conforme a Receita Federal do Brasil (2025), o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) foi instituído pelo Artigo 1º do Decreto Lei nº 2.404/1987 e destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. É uma taxa federal incidida pelo valor do frete de embarcações mercantes que operam em portos brasileiros (BRASIL, 2025b).

O Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) é um imposto estadual que incide sobre a circulação de mercadorias e bens importados e nacionais, estabelecendo uma equidade tributária entre eles. Sua alíquota varia de Estado para Estado e também pode variar conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da mercadoria.

Nos processos de importação, é necessário utilizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) para registrar da Declaração de Importação (DI) ou Declaração Única de Importação (DUIMP), para utilização do sistema é necessário pagar uma taxa, conforme estabelece o Artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.833 (BRASIL, 2018).

### *ICMS e ICMS Importação*

O ICMS tem como fato gerador as operações relacionadas à circulação de mercadorias, bem como a prestação de serviços de transporte, ainda que iniciados no exterior.

A lei que dispõe sobre a instituição do ICMS é a 6.374/89.

Artigo 1º - O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incide sobre:  
I- operação relativa à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em qualquer estabelecimento;  
II - prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via; [...] (SÃO PAULO, 1989).

O ICMS é cobrado para transações estaduais, interestaduais e intermunicipais, a partir do momento que uma mercadoria cruza a divisa com outro Estado e se direciona ao seu destino.

O ICMS Importação é cobrado a partir do fato gerador que se caracteriza pelo desembaraço aduaneiro, oficializando a entrada da mercadoria em solo nacional. Segundo a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a alíquota de 4% da Resolução do Senado Federal n.º 13/2012 é aplicável a todas as operações interestaduais com bens e mercadorias importadas ou com Conteúdo de Importação maior que 40% entre contribuintes de ICMS desde 1º de janeiro de 2013 (BRASIL, 2012). Portanto, considera-se a alíquota do ICMS na importação em 4%.

### *Benefício fiscal*

O benefício fiscal é uma concessão destinada a oferecer vantagens a empresas de determinados setores, promovendo uma troca indireta. Em contrapartida, as organizações fortalecem iniciativas voltadas à sociedade civil, contribuindo para o crescimento econômico e o desenvolvimento social. Benefício fiscal na importação é uma forma do governo (Federal ou Estadual) intervir e incentivar as empresas domésticas a tomarem decisões estratégicas e gerirem riscos no cenário internacional, expandindo seus negócios e abrindo um possível leque de novas oportunidades.

Os incentivos fiscais são medidas governamentais que visam reduzir ou isentar tributos com o objetivo de estimular investimentos em regiões específicas, buscando diminuir desigualdades socioeconômicas e fomentar o desenvolvimento local.

Os Estados fornecem os benefícios com a intenção de diminuir os impostos pagos pelas empresas, e aumentar sua participação na economia. A atração de organizações para os territórios, por consequência, atrai a população e a torna colaboradora no ramo de negócios.

Os benefícios variam de acordo com as condições de cada empresa e de cada operação: diferencia-se empresas de Lucro Real e Lucro Presumido, e produtos importados que serão vendidos internamente ou repassados por operações interestaduais.

No entanto, é importante considerar que a eficácia desses incentivos depende de sua implementação equilibrada. Safitri e Widarjo (2023) destacam que a eficiência na arrecadação de impostos, a transparência na alocação de recursos públicos e a constante avaliação de impacto são fatores determinantes para que essas políticas contribuam efetivamente para o desenvolvimento.

### *Minas Gerais (MG) e o Corredor de Importação*

Para Brogini (2013), os Regimes Aduaneiros Especiais são aqueles que se diferenciam do regime comum de importação e de exportação, em virtude dos benefícios tributários relativos aos impostos incidentes sobre o comércio exterior e, ainda, do controle aduaneiro sobre os bens objeto da operação.

São tipos de benefícios de âmbito federal ou estadual que oferecem vantagens com determinadas condições e operações de importação. No âmbito federal, por exemplo, é constituído o regime de *drawback*, instituído pelo Decreto-Lei nº 37/1966, que é um benefício adotado pelas empresas para permitir a redução ou isenção para a importação de um insumo que será matéria-prima ou complemento de algum produto que será exportado (BROGINI, 2013).

O Estado de Minas Gerais (MG) oferece para as organizações importadoras um Regime Aduaneiro Especial chamado de Corredor de Importação. O Corredor de Importação é um benefício fiscal que permite o diferimento ou isenção do ICMS para as operações de importação, desde que as mercadorias sejam desembaraçadas em território mineiro, conforme dados da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG, 2021). O importador possui o direito de postergar o recolhimento do imposto para após a comercialização do produto ao consumidor final, permitindo a extensão do prazo e favorecendo o fluxo de caixa da empresa.

Este benefício fiscal foi instituído na Lei nº 6.763/75, e posteriormente regulamentado por meio de Resoluções da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), atualizado pela Lei nº 23.954/2021, conforme os artigos abaixo:

Art. 225. O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro- fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado. [...].

§ 8º-A Secretaria de Estado de Fazenda informará ao contribuinte a concessão de novo benefício fiscal ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal ao setor econômico em que a sua atividade esteja inserida e o fará por meio do domicílio tributário eletrônico, no prazo de trinta dias contados da data da referida concessão. [...].

Art. 225-B. Na hipótese de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal relativo ao ICMS cuja concessão dependa de pedido de regime especial por parte do contribuinte, a Secretaria de Estado de Fazenda terá o prazo de até cento e oitenta dias contados da data do protocolo do pedido para decisão, nos termos de regulamento (SEF/MG, 2021, p. 53).

## 2 Metodologia

De acordo com Gil (2019), a pesquisa qualitativa é caracterizada por um enfoque interpretativo e pela busca de significados, buscando compreender a realidade social e os fenômenos que a compõem. A pesquisa qualitativa tem como objetivo principal compreender as razões, opiniões e motivações das pessoas, ao contrário da pesquisa quantitativa, que se concentra nos números e estatísticas, investigando como as pessoas percebem e interpretam a realidade, utilizando técnicas como entrevistas, grupos de discussão e observação.

Essas abordagens foram escolhidas por permitirem uma análise aprofundada dos fenômenos estudados, especialmente para compreender como incentivos fiscais interferem nas decisões das empresas em relação à localização de centros de distribuição e à escolha dos Estados para operações de importação.

A pesquisa exploratória é uma abordagem que visa esclarecer questões que ainda não estão bem definidas, permitindo um levantamento inicial de hipóteses e possibilidades (GIL, 2019).

Contudo, a pesquisa exploratória é indispensável para este trabalho, uma vez que é usada quando o tema ainda não está completamente claro ou bem estudado. O objetivo é analisar o problema ou área de estudo, formulando novas questões e identificando tendências. Essa abordagem flexível é ideal para situações que requerem pouca informação ou apresentam aspectos desconhecidos. A presente pesquisa exploratória fornecerá dados sobre os efeitos dos incentivos fiscais em Extrema (MG), permitindo a elaboração de hipóteses para investigações mais aprofundadas no futuro. Extrema, uma cidade localizada no sul de Minas Gerais, é destacada como um polo logístico estratégico respectivo à sua proximidade com o Estado de São Paulo (SP) e com toda infraestrutura condizente para operações de distribuição.

O estudo de caso será a metodologia principal de análise, com foco em uma grande varejista do segmento de artigos esportivos da América Latina, que já utiliza o Corredor de Importação em

MG. Essa abordagem permite uma análise aprofundada de um fenômeno, com o objetivo de compreender um quadro mais amplo.

A pesquisa bibliográfica complementa o trabalho, analisando livros, artigos acadêmicos e outros estudos publicados sobre regimes tributários, comércio exterior e incentivos fiscais. O objetivo é reunir o conhecimento disponível e identificar áreas que requerem investigações mais aprofundadas.

A escolha dessas abordagens está de acordo com a necessidade de compreender os benefícios fiscais concedidos por MG e seu impacto nas operações de importação das empresas brasileiras. Essa metodologia permitirá uma análise mais aprofundada dos fenômenos em questão, explorando como incentivos fiscais interferem nas decisões das empresas e no desenvolvimento econômico das regiões. Dessa forma, será possível investigar percepções, estratégias e fatores que vão além dos números, aprofundando o conhecimento sobre políticas fiscais e a escolha do Centro de Distribuição (CD).

A pesquisa tem como objetivo revelar aspectos novos ou pouco conhecidos sobre a concessão de benefícios fiscais em MG, levantando hipóteses e identificando tendências para futuras análises. Dessa forma, o estudo se concentrará em uma análise contextualizada da realidade das empresas que se beneficiam desses incentivos, fornecendo uma perspectiva prática dos resultados e desafios que essas políticas fiscais apresentam.

No entanto, apesar da vasta literatura sobre logística e políticas de incentivo, ainda são escassos os estudos que exploram de forma empírica os impactos diretos da instalação de CD em municípios de pequeno porte no Brasil. Este estudo visa preencher essa lacuna ao analisar o caso de um CD instalado em uma cidade do interior, com base em dados qualitativos obtidos por meio de entrevista com um colaborador da empresa.

Como parte da metodologia adotada, foi assentada a realização de uma pesquisa de campo por meio de entrevista semiestruturada, com o intuito de aprofundamento e compreensão quanto a logística envolvida no uso do Corredor de Importação, adotada em uma empresa. Contudo, conforme o próprio nome sugere, trata-se de uma entrevista semiestruturada, ou seja, não totalmente rígida em sua condução. Isso implica que o entrevistador dispõe de margem de autonomia ao longo da interação, podendo adaptar o roteiro inicial de acordo com o desenvolvimento da conversa. Triviños (1987) afirma que ao mesmo tempo em que se valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação.

A escolha do método de entrevista é justificada pela aptidão ao proporcionar uma visão direta e prática da realidade experimentada por profissionais atuantes da área logística. A entrevista foi guiada de maneira remota, por meio de uma chamada de vídeo, oferecendo maior flexibilidade, conforto e acessibilidade tanto para o entrevistado quanto para a equipe de pesquisa que a realizou. A modalidade também provou ser adequada considerando a disponibilidade limitada do entrevistado.

A seleção do participante foi feita pela plataforma profissional LinkedIn, com base na sua atuação direta no setor de importação da empresa estudada. O entrevistado exerce o cargo de Analista de Faturamento de Importação e sua experiência profissional está relacionada de forma direta ao objeto de estudo, o que tornou sua contribuição relevante para a análise proposta.

Intencionando a garantia de maior fluidez e preparo no momento da entrevista, o roteiro com as perguntas foi previamente encaminhado ao entrevistado com antecedência de dois dias. Sua entrevista foi guiada por um dos autores, ao mesmo tempo em que os demais participantes acompanharam a sessão em tempo real, prestando suporte e auxiliando na organização e coleta dos

dados. A entrevista foi efetuada no mês de março de 2025 e teve duração de aproximadamente uma hora.

Durante a interlocução, foram abordados aspectos como os motivos que levaram à escolha do município de Extrema (MG) para a instalação do Centro de Distribuição (CD), os impactos econômicos e logísticos percebidos em consequência da decisão, bem como um pouco da estrutura tributária envolvida nas operações de importação, além da percepção do entrevistado sobre o desenvolvimento regional da cidade. A entrevista foi transcrita de forma integral e forneceu como base para a composição do estudo de caso descrito nesse trabalho.

### **3 Resultados e discussões**

Os impostos e benefícios fiscais desempenham um papel essencial na tomada de decisões empresariais. Por exemplo, ao escolher uma cidade a uma determinada distância da região metropolitana de São Paulo (SP), é fundamental considerar a compensação do ICMS em contraponto ao aumento dos custos logísticos no transporte das mercadorias.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre os fatores que levaram a instalação do Centro de Distribuição (CD) de uma empresa, bem como os impactos logísticos e econômicos dessa decisão, foi realizada uma entrevista com um funcionário da empresa, que atua de forma direta na área de importação e operações logísticas.

De forma ativa, a decisão de migrar para Extrema (MG) foi influenciada pelos benefícios fiscais oferecidos por MG, tendo como atrativo condutor a possibilidade de adesão ao regime do Corredor de Importação, que permitiu o diferimento do ICMS na importação, bem como outras aplicabilidades como a redução da base de cálculo e créditos presumidos, trazendo por consequência o alívio no fluxo de caixa.

Com o intuito de expandir os dados da entrevista, ao ser questionado sobre os motivos que levaram a empresa a instalar o CD em Extrema (MG), o funcionário apontou diversos fatores, sendo o principal deles os incentivos fiscais concedidos pela prefeitura. Ele informou que o município oferecia isenção de IPTU, o que foi decisivo para atrair empresas de grande porte. Destacou ainda que essa política de incentivos funciona como uma estratégia eficaz para o crescimento da cidade, permitindo que se tornasse um verdadeiro polo logístico.

A isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) perdurou por 15 anos, mas não está mais em vigor. Ainda assim, a empresa optou por manter sua operação em Extrema (MG), devido à consolidação da infraestrutura local, aos vínculos com fornecedores, à mão de obra qualificada disponível na região e, principalmente, à localização estratégica, que continua sendo um grande diferencial competitivo.

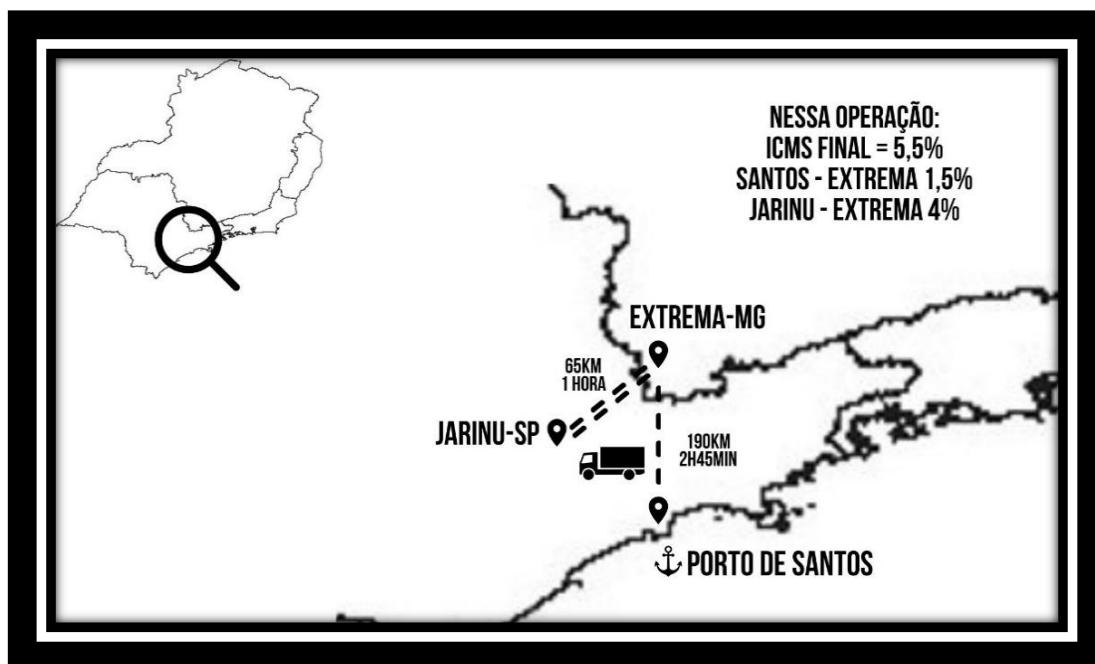
A entrevista evidenciou que esse crescimento econômico não se restringiu às grandes empresas, todavia com a chegada desses CD, houve um efeito multiplicador na economia local. O entrevistado observou que aumentou o número de operadores logísticos, escritórios de despachantes aduaneiros, assessorias jurídicas e tributárias, além da instalação de novos hotéis, restaurantes e pequenos comércios que atendem aos trabalhadores e prestadores de serviço das empresas. Ressaltou que até serviços aparentemente simples, como borracharias, restaurantes, entre outros, foram beneficiados por esse movimento, tornando Extrema (MG) uma cidade de oportunidades.

O ano de 2009 marcou a entrada do primeiro CD da empresa em solo mineiro. Sendo uma das pioneiras, na época o município de Extrema (MG) doava propriedades de terra para grandes empresas se alocarem e construírem seus galpões para fins comerciais, e este foi um dos atrativos para começar o negócio.

Outro ponto relevante mencionado foi a localização estratégica do município, que favorece a logística de entrada e saída de produtos, com base em análise realizada no mapa do sudeste brasileiro. A proximidade com São Paulo (SP), especialmente com o Aeroporto de Viracopos e o Porto de Santos, permite que os produtos importados cheguem mais rapidamente aos centros de distribuição e, posteriormente, às lojas e clientes.

Em 2012, foi realizado o início do Corredor de Importação, benefício que para essa empresa e seu ramo de atividade, reduziu a alíquota de ICMS para 1,5% (ICMS Importação de 4%, conforme Resolução do Senado Federal n.º 13/2012, abatido o crédito de Lucro Real 2,5%, conforme Lei Federal n.º 8.541/1992), após o desembaraço das importações em solo mineiro, de acordo com a regulamentação do benefício na Lei n.º 23.954/2021 (BROGINI, 2013).

Figura 1. Rota logística das importações da empresa e impostos recolhidos.



Fonte: próprios autores (2025).

Conforme demonstra a Figura 1, as importações chegam via modal marítimo pelo Porto de Santos (SP) e as mercadorias são destinadas a Minas Gerais por meio do modal rodoviário com incidência de ICMS de 1,5%. Para o recolhimento do imposto pelo Estado de SP, elas são transferidas para um CD localizado em Jarinu (SP) em que o ICMS é de 0%. Em seguida, são direcionadas a

Extrema (MG) com a aplicação de ICMS de 4%. A partir daí, são distribuídas para as filiais. Ao final do processo, o total pago de ICMS é de 5,5%, representando uma economia de 12,5% em relação à alíquota anterior de 18%, aplicada quando as importações chegavam diretamente a São Paulo (SP). Embora esse processo envolva um transporte adicional, a economia tributária compensatória é expressiva. Esse processo pode parecer mais caro pela logística, mas ele economiza tanto em tributos que chega a gerar uma economia de aproximadamente 10 milhões de reais por mês para a empresa estudada.

Essa operação envolve uma demanda bem alta. São recebidos de 8 a 10 contêineres por dia, variando por unidade de 1 a 3 milhões de reais, oriundos de uma compra planejada com 8 meses de antecedência, representando 20% do total de produtos que a empresa comercializa. De 100% do seu portfólio, 80% são representados por uma produção nacional, e somente 20% representam os importados, todos passando por Minas Gerais (MG).

Sobre as certificações de qualidade e segurança, o entrevistado informou que a empresa ainda não possui o selo de Operador Econômico Autorizado (OEA), como explica os dados extraídos da IN RFB nº 2.154/2023, mas já está em processo de adaptação para atender aos requisitos do programa (BRASIL, 2023). Ele destacou que a certificação trará mais agilidade e previsibilidade no desembaraço aduaneiro, o que pode ser crucial para uma empresa com alto volume de importações e necessidade de reposição rápida de estoque.

Dessa forma, a entrevista realizada permitiu compreender com maior profundidade os elementos que motivaram a escolha do município de Extrema (MG) como sede do CD. É destacado, principalmente, os incentivos fiscais, a localização privilegiada próxima a grandes centros urbanos e vias de escoamento e o impacto econômico positivo gerado em toda a cadeia de suprimentos e comércio local.

Os dados obtidos fortalecem a hipótese de que a atração de empresas por meio de políticas fiscais e infraestrutura logística eficiente é um dos principais motores para o desenvolvimento regional. A seguir, foi criado um quadro para discorrer melhor sobre os questionamentos realizados na entrevista e quais foram os pontos positivos na visão do entrevistado.

Quadro 1. Informações obtidas na entrevista.

Aspectos Investigados	Respostas do Entrevistado
Motivo da escolha do município.	Incentivos fiscais oferecidos e localização estratégica próxima a rodovias principais.
Impacto na geração de empregos.	Aproximadamente 70 vagas diretas e diversas indiretas criadas desde a instalação.
Infraestrutura urbana após a instalação.	Melhorias em iluminação pública, pavimentação e sinalização nas vias de acesso.
Relação com o poder público local.	Cooperação para capacitação da mão de obra local e ações conjuntas com a Prefeitura.
Impactos econômicos percebidos.	Aumento no movimento do comércio, valorização de imóveis e maior arrecadação municipal.
Diferença do ICMS de SP e MG.	Antes nas importação era pago ICMS de 18% por Jarinu (SP) e atualmente é pago 1,5% direta em Extrema MG) mais 4% para transferência interestadual.

Fonte: próprios autores (2025).

De acordo com o Quadro 1 e as informações apresentadas, a instalação do CD da empresa no município de Extrema (MG) gerou impactos logísticos e econômicos positivos tanto para a própria organização quanto para a região. Os incentivos oferecidos provaram ser fatores de decisão para a escolha da mudança e permanência, por consequência, trazendo uma economia substancial ao longo dos anos.

É reputado que o Corredor de Importação mineiro se sobressai pela competitividade em relação ao ICMS, especialmente em relação aos Estados adjacentes e à região de São Paulo (SP). Minas Gerais é uma escolha estratégica para companhias que optem por analisar além do benefício fiscal, como o total custo logístico para o transporte de suas mercadorias. A localização destes CD resulta na perfeita possibilidade de que as empresas estejam próximas de grandes centros de consumo na região sudeste do Brasil, fazendo reduzir o tempo e o custo de transporte comparados às rotas mais distantes. Além disso, considerando a distância de São Paulo (SP) em comparação com os portos localizados nas cidades litorâneas, o benefício fiscal oferecido pelo Corredor de Importação compensa esse custo adicional e essa compensação é sobretudo atraente para setores cujo aumento do ICMS dispõe de um impacto direto no fluxo de caixa e na lucratividade.

É fundamental considerar a infraestrutura logística de MG, que é interligada por rodovias estratégicas. Essa malha viária facilita o transporte para a região sudeste e assegura uma rota eficiente até São Paulo (SP). Assim sendo, as companhias têm a oportunidade em aproveitar não somente os incentivos fiscais, como uma estrutura logística desenvolvida que possibilita o escoamento das mercadorias de uma forma rápida e segura. Ao mesmo tempo, a parceria com as autoridades locais ajuda a qualificar a força de trabalho e a impulsionar a economia da cidade. Tais elementos, assim como a valorização crescente dos imóveis e o aumento nas atividades comerciais, distinguem que a decisão de escolher Extrema (MG) para o CD foi estratégica, gerando benefícios tanto para a empresa quanto para a comunidade local, reforçando o município como um importante centro logístico na área.

A cidade atraiu diversas empresas, inclusive hoje atuam fortemente no *e-commerce*, e conseguiu gerar renda e emprego para sua população, atraindo novos habitantes. Para as empresas, a redução de custos e expansão de mercado andam lado a lado nessa decisão, que por fim incentivam a importação e movimentação de mais mercadorias, reduz a diluição de custos e despesas para os produtos e impacta diretamente na venda aos seus consumidores finais, tornando um preço mais acessível e expandindo novas oportunidades de investimento com o valor reduzido.

Para a empresa entrevistada, o Corredor de Importação gerou uma redução de custo de 10 milhões de reais por mês, aproximadamente 120 milhões de reais por ano. Considerando que este benefício se obteve desde 2012, já somam treze anos de uma redução de custo bilionária, possivelmente resultando na alavancagem de inúmeros investimentos subsequentes por parte da empresa.

## 5 Considerações finais

O comércio exterior se faz presente de maneira intensiva nas operações empresariais, com influência mais rígida e avançada na concessão das políticas fiscais aplicadas pelos governos Federais e Estaduais nas atividades de importação.

O estudo constatou que os benefícios fiscais incentivados pelos governos apresentam uma tendência positiva, e traz vantagens para empresas que, por estratégia, tomam a decisão de participar do benefício. A seleção de mão de obra qualificada para estudar o mercado e analisar grandes possibilidades de entrada, no entanto, o planejamento é parte crucial nessa primeira parte da tomada de decisão, e define quais serão os próximos passos.

Quanto às vantagens, a redução de custo e alívio do fluxo de caixa da empresa são fontes importantes na geração de investimentos. A expansão do mercado ocorre a partir do momento que a empresa adentra outra cidade ou Estado, com a oportunidade de crescimento em novas áreas e aumento dos seus negócios.

O corredor de importação é um benefício recente, mas apresenta um constante crescimento e aumento das empresas que o adotam. A isenção ou redução da alíquota de um imposto que incide em toda e qualquer nota fiscal é um diferencial para despertar o interesse de participar do benefício. A ideia de alocar-se em cidades próximas a divisa de São Paulo pode expandir ainda mais a entrada de novas empresas no território mineiro, expandindo o crescimento e aumento da movimentação da economia nas atividades de importação do Estado, além de gerar emprego e novas oportunidades para sua população.

No âmbito da importação brasileira, estudos que exploram a parte de legislação envolvendo os benefícios fiscais ainda é muito escasso. Cria-se uma oportunidade de desenvolvimento de mais pesquisas que sirvam de base para a gestão do comércio exterior em pequenas, médias e grandes empresas, a fim de aprimorar as negociações internacionais e permitir novas oportunidades de mercado.

## Referências

ALBERT, X. R. Comparativo Tributário: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. **REFAF**, 2020. Disponível em: <<http://refaf.com.br/index.php/refaf/article/view/109/pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2025.

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (APS). **Relatório Integrado 2024**. Disponível em: <<https://www.portodesantos.com.br/2025/02/03/autoridade-portuaria-de-santos-registra-superavit-historico-em-2024/>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ÁVILA, M. A.; LOMBARDI, M. R.; PAULA, M. A. B. **O prazer da entrevista em pesquisas qualitativas**. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Magali-Monteiro-4/publication/372339047\\_A\\_ENTREVISTA\\_SEMIESTRUTURADA/links/64b084518de7ed28ba961656/A-ENTREVISTA-SEMIESTRUTURADA.pdf#page=35](https://www.researchgate.net/profile/Magali-Monteiro-4/publication/372339047_A_ENTREVISTA_SEMIESTRUTURADA/links/64b084518de7ed28ba961656/A-ENTREVISTA-SEMIESTRUTURADA.pdf#page=35)>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BALLOU, R. H. **Gerenciamento da Cadeira de Suprimentos/Logística Empresarial**. Porto Alegre: Bookman, 2006.

BRASIL. **Empresas & Negócios. Tratamento Tributário na Importação. 2025**. Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/invest-export-brasil/importar/consulte-normas-tributarias/tratamento-tributario-na-importacao-1>>. Acesso em: 19 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.541 de 23 de dezembro de 1992**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8541.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8541.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 13 de 2012. Senado Federal, 2012**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm)>. Acesso em 20 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. **Receita Federal. O que é a carga tributária? 2015**. Disponível em: <[https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/educacaofiscal/educacao\\_fiscal/folhetos-orientativos/carga-tributaria-dig.pdf](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/educacaofiscal/educacao_fiscal/folhetos-orientativos/carga-tributaria-dig.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. **Receita Federal. Instrução Normativa RFB nº 1.833, de 25 de setembro de 2018**. Disponível em: <<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/95162/visao/original>>. Acesso em: 08 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. **Receita Federal. Parametrização. 2020**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/etapas-do-despacho-aduaneiro-de-importacao/parametricao>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. **Receita Federal. Como se tornar um OEA. 2023.** Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/como-se-tornar-um-oea>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. **Receita Federal. Instrução Normativa RFB nº 2200, de 12 de julho de 2024. Normas, 2024.** Disponível em: <<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/139271/visao/multivigente>>. Acesso em 20 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. **Receita Federal. Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. 2025a.** Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2025.

\_\_\_\_\_. **Receita Federal. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). 2025b.** Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/afmmm>>. Acesso em: 08 mai. 2025.

BROGINI, G. **Tributação e benefícios fiscais no comércio exterior.** Curitiba: Intersaberes: 2013.

CRUZ, D. O., GUIMARÃES, M. P., SANTOS, L. C. Alterações da reforma tributária na importação. **Revista do Encontro de Gestão e Tecnologia**, 2024. Disponível em: <[https://revista.fateczl.edu.br/index.php/engetec\\_revista/article/view/185](https://revista.fateczl.edu.br/index.php/engetec_revista/article/view/185)>. Acesso em: 8 mai. 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2019.

HOUCK, E. J., DRACOBLY, J. D., BAAK, S. A. A Practitioner's Guide for Selecting Functional Communication Responses. **Behavior Anal. Practices. 2022 Apr 12;16(1):65-75.** Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/37006421/>>. Acesso em: 19 abr. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (MDIC). **Panorama dos municípios brasileiros no comércio exterior. 2022.** Disponível em: <[https://balanca.economia.gov.br/balanca/outras/panorama\\_municipios\\_brasileiros\\_comex.pdf](https://balanca.economia.gov.br/balanca/outras/panorama_municipios_brasileiros_comex.pdf)>. acesso em: 13 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. **Dados Gerais. ComexStat, 2024.** Disponível em: <<https://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/124255>>. Acesso em: 19 abr. 2025.

RAMOS, J. E. S., ALVES, M. H. M. P. S. A carga tributária nas importações de mercadorias: Regime Especial Aduaneiro, especificamente o REPETRO. **Revista do Direito - FDCl, Cachoeiro de Itapemirim - ES**, v. 6, n. 1, p. 191–208, 2024. Disponível em: <<https://repositorio.fdc.edu.br/index.php/revistadodireito/article/view/72>>. Acesso em: 8 mai. 2025.

RULLO, C. **Lucro Real ou Lucro Presumido: por qual optar? USP, 2008**. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/58c6/07e41034050a13a07bda5fc4c755e1cc55a8.pdf>>. Acesso em 13 mai. 2025.

SAFITI, R., WIDARJO, W. The Research Development of Tax Avoidance: A Literature Review. **European Journal of Business Management and Research**, v.8(2): 297-305, 2023. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/370397828\\_The\\_Research\\_Development\\_of\\_Tax\\_Avoidance\\_A\\_Literature\\_Review](https://www.researchgate.net/publication/370397828_The_Research_Development_of_Tax_Avoidance_A_Literature_Review)>. Acesso em: 20 mai. 2025.

SÃO PAULO. **Lei nº 6.374/1989. ALESP**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1989/lei-6374-01.03.1989.html>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

SECRETARIA DA FAZENDA DE MINAS GERAIS (SEF/MG). **Lei nº 23.954/2021**. Disponível em: <[https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/leis/2021/123954\\_2021.html](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2021/123954_2021.html)>. Acesso em: 15 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. **Tratamentos Tributários Setoriais (TTS). SEF/MG, 2022**. Disponível em: <<https://crcmg.org.br/wp-content/uploads/2022/10/APRESENTACAO-SUTRI-CRC-26-10-2022.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2025.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação: o positivismo, a fenomenologia, o Marxismo**. São Paulo: Atlas, 1987.